PREFEITURA DE
MONSENHOR GIL

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2018
# PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes abaixo assinadas, de um lado a **SENA ANDRADE PRODUÇÕES – CNPJ: 26.351.698/0001-83**, com sede na Rua Álvaro Freire, 340, Bairro Monte Castelo, Teresina, PI, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA** e de outro lado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL, CNPJ: 06.554.877/0001-00**, Rua José Noronha, nº 75, Centro, Monsenhor Gil-PI, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

A contratada assume o **comparecimento do humorista DIRCEU ANDRADE em show a ser realizado dia 20 de julho de 2018, no evento "Semana Cultural 2018", nesta cidade de Monsenhor Gil-PI**.

Pela apresentação da atração supra, na cláusula anterior, **o contratante obriga-se a pagar à contratada a importância combinada de: R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** que onerará a seguinte dotação orçamentária, do município de Monsenhor Gil, para o exercício de 2018: 02 – Executivo 02 – Secretaria de Administração 02. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

O contratante obriga-se a fornecer boas condições para melhor desempenho do artista, comprometendo- se a contratar equipe de segurança e manter policiamento adequado até o término da apresentação.

Após a lavratura do presente contrato, cessam todos os poderes dos representantes credenciados da contratada e no caso de qualquer modificação, quando solicitada pelo contratante, deverá ser feita de forma expressa endereçada única e exclusivamente a contratada.

## DA LICITAÇÃO

O prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

## DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Inexigibilidade nº 02/2018, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

PREFEITURA DE
MONSENHOR GIL

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade nº 02/2018;

III –responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 30 (trinta) dias a partir de sua assinatura, ou ao término do evento com efetivo pagamento da contratada, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de 2018 e que a classificação orçamentária da despesa é 339039 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica.

DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme documentos do processo.

DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em duas parcelas, da seguinte forma: 50% (cinqüenta por cento) na data da assinatura do contrato e o restante antes da apresentação, em moeda corrente (real).

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.° 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.° 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

PREFEITURA DE
MONSENHOR GIL

DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Monsenhor Gil (PI), 17 de julho de 2018.

CONTRATANTE:_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL/PI

CONTRATADA: p/p José Luís da Silva Andrade.
SENA ANDRADE PRODUÇÕES – CNPJ: 26.351.698/0001-83

TESTEMUNHAS:

_____ _____